APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 001/2026

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas, faz saber que,

CONSIDERANDO o Ato de Aposentadoria nº 034/2022, que concedeu aposentadoria à servidora MARIA INEZ ALVES NASCIMENTO E SILVA, no cargo de Professor P3, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e com reajuste na forma do art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, observada a paridade com os servidores em atividade, conforme constou do ato concessório;

CONSIDERANDO a Apostila Retificatória nº 007/2025, lavrada em decorrência de deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, que passou a consignar, para fins de base de cálculo, a sistemática do art. 40, § 3º, da Constituição Federal, com redação vinculada ao regramento de média contributiva, com efeitos financeiros a partir de 01/06/2025;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1003628-78.2025.8.26.0268, que julgou procedente o pedido da interessada para restabelecer o pagamento integral da aposentadoria, determinando o recalculo do valor do benefício observando-se a integralidade pela regra de transição do art. 6º da EC nº 41/2003; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve cumprir as decisões judiciais e promover a adequada retificação de seus atos para que reflitam, com precisão, a situação jurídica vigente.

RESOLVE lavrar a presente APOSTILA RETIFICATÓRIA, para que conste o seguinte:

Art. 1º Fica RETIFICADA a Apostila Retificatória nº 007/2025, e, por consequência, restabelecida a redação do Ato de Aposentadoria nº 034/2022, exclusivamente no que se refere à base jurídica de cálculo dos proventos e à forma de revisão, para consignar que a aposentadoria da interessada permanece enquadrada na regra de transição do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, com percepção de proventos integrais, e com reajuste na forma do art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, nos termos expressamente reconhecidos na decisão judicial acima indicada.

Art. 2º Para fins de operacionalização administrativa e processamento regular da folha do ITAPREV, a reimplantação do valor mensal do benefício recalculado na forma do art. 6º da EC nº 41/2003 dá-se a partir da competência dezembro de 2025, produzindo efeitos financeiros correntes a partir de então.

Art. 3º Esta Apostila Retificatória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2025.

Itapecerica da Serra, 03 de fevereiro de 2026

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente

ALEXANDRE XAVIER DE SOUZA
Diretor Administrativo e Previdenciário